

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA/ ARQUIVO HISTÓRICO MUNICIPAL, situado na praça Cel. Fernando Prestes, 152, São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 49.269.244/0010-54, doravante denominada PMS/SMC/AHM, neste ato representada por seu Diretor Substituto, PAULO YUZO, RF 806.454-7, e a SÃO PAULO TURISMO S.A., inscrita no CNPJ: 62.002.886/0001-60, endereço Rua Boa Vista, nº 280, Centro Histórico de São Paulo, CEP 01014-000, São Paulo- SP, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. GUSTAVO GARCIA PIRES, portador do RG: 36.880.537 e CPF: 437.607.748, e por seu Diretor Interino de Estruturação de Negócios, Sr. SANDRO AUGUSTO CUOGHI, portador do RG: 27.664.092 e CPF: 185.222.188-70, doravante denominada CESSIONÁRIA, têm entre si ajustada a presente CESSÃO NÃO ONEROSA de espaços, que se regerá pela legislação aplicável à espécie e pelas cláusulas abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente cessão consiste no uso do segundo e quarto andar da Torre da Memória, do Edifício Ramos de Azevedo, para a recepção física do Acervo Histórico produzido pela SÃO PAULO TURISMO - SPTURIS, por prazo indeterminado, devendo a CESSIONÁRIA zelar pela observância das normas legais aplicáveis à espécie e pelo cumprimento das obrigações pactuadas, conforme informações do processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A SÃO PAULO TURISMO configura-se por Lei em dissolução, liquidação e extinção, nos termos da Lei nº 17.433 de 29 de julho de 2020.

2.2. Considerando o Contrato de Concessão com outorga onerosa, compreendendo a reforma, gestão, manutenção, operação e exploração, por particulares, do COMPLEXO ANHEMBI, em conformidade com o disposto no Edital da Concorrência nº 001/SPTURIS/2020” (SEI 7210.2020/0000956-3), que requereu a desocupação do Parque Anhembi pela SPTURIS.

2.3. O acervo a ser transferido contém documentos desde a década de 1970, ano de inauguração do Parque Anhembi, incluindo projetos originais, registros fotográficos e audiovisuais dos diversos eventos da história do Anhembi e da Cidade de São Paulo, constituindo conjunto de valor histórico-cultural de arquitetura e engenharia do Parque Anhembi, bem como da empresa pública na produção dos eventos municipais, estímulo ao turismo, realização e promoção do carnaval paulistano, representando portanto bem de interesse público e social, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e da Política Municipal de Gestão Documental expressa no Decreto Municipal nº 57.783, de 13 de julho de 2017, destacado o Parágrafo Único de seu Art. 1º:

Parágrafo único. Compõem o Sistema de Arquivos do Município de São Paulo os órgãos públicos integrantes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e os arquivos privados do Município declarados como de interesse público e social, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

2.4. Configurado o importante serviço público que consiste na salvaguarda do estimado Acervo, justifica-se a presente cessão nos termos do Art. 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, destacando o seu § 5º:

§ 5º - A autorização será formalizada por portaria, para atividades ou usos específicos e transitórios, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, exceto quando se destinar a formar canteiro de obra ou de serviço público, caso em que o prazo corresponderá ao da duração da obra ou do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

3. Caberá à CESSIONÁRIA:

a) Assumir integral responsabilidade sobre o Acervo até que seja realizado o seu recolhimento definitivo pelo Arquivo Histórico Municipal.

b) Contratar empresa para a realização do transporte físico do Acervo localizado no Parque do Anhembi ao Arquivo Histórico Municipal – Processo SEI 7210.2022/0005575-5.

c) Contratar empresa especializada para a realização do tratamento de todo o acervo da SPTURIS dentro das dependências do Arquivo Histórico Municipal. A realização destes tratamentos poderá ser executada em processos e momentos distintos.

d) Assumir integral responsabilidade pela transferência e definição do destino da documentação que não for recolhida pelo Arquivo Histórico Municipal, conforme a execução do tratamento a aplicação de Tabela de Temporalidade específica.

e) Assumir integral responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos prestados pelas empresas contratadas para o transporte e tratamento do acervo.

f) Disponibilizar representante próprio, que ficará parcialmente lotado no Arquivo Histórico Municipal, para o cumprimento das obrigações tratadas nos itens b) e c) da presente cláusula. Na hipótese de ausência deste representante, a CESSIONÁRIA deverá disponibilizar um substituto.

g) Disponibilizar e transferir bens móveis para o armazenamento

do Acervo no espaço do Arquivo Histórico Municipal. A transferência dos bens será realizada em momento oportuno e formalizada através de instrumento próprio.

h) Assumir integral responsabilidade por danos que, em decorrência das atividades que desenvolver causar ao seu pessoal, funcionários terceirizados, convidados, funcionários da Prefeitura, ao público geral, a terceiros, bem como ao Edifício e Patrimônios da Prefeitura.

i) Assegurar o não ingresso de terceiros ou equipe a qualquer área dos edifícios não tratada por este instrumento.

j) Não manipular/servir alimentos que produzam gases ou fumaça tanto em seu estado de consumo ou em seu preparo, bem como a proibir o uso de tabacos ou qualquer tipo de fumo nas dependências do edifício.

k) Não utilizar produtos que emitam fortes cheiros dentro das dependências dos edifícios.

l) Não realizar qualquer atividade que emita fumaça ou partículas nos ambientes internos como lixar e serrar.

m) Não exercer qualquer atividade de cunho comercial dentro das dependências do Arquivo Histórico Municipal

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA PMS/SMC/AHM

4. Caberá à PMS/SMC/AHM:

a) Ceder o 2º (segundo) e 4º (quarto) andares do Edifício Torre da Memória para o armazenamento do Acervo proveniente do Parque do Anhembi, por tempo indeterminado, até que os serviços de tratamento sejam concluídos.

b) Dar suporte e orientações em conjunto à CESSIONÁRIA na execução dos serviços de transporte e tratamento do Acervo.

c) Fornecer estação de trabalho e equipamentos necessários às atividades do representante disponibilizado.

d) Manter a disposição da CESSIONÁRIA, a infraestrutura necessária para a realização dos trabalhos de tratamento do acervo.

e) Manter a disposição da CESSIONÁRIA, o acesso às áreas referidas no item a) da presente cláusula.

f) Realizar o recolhimento definitivo do Acervo após a conclusão o dos serviços de tratamento.

CLÁUSULA QUINTA– DA RESPONSABILIDADE

5. As partes responderão por todos os danos que, em decorrência das atividades que desenvolver causar ao seu pessoal, funcionários terceirizados, convidados, funcionários da Prefeitura, ao público geral, a terceiros, bem como ao Edifício e Patrimônios da Prefeitura. Não haverá responsabilidade solidária.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente caso ocorra situação ou motivo superveniente que impeça o cumprimento de seus objetivos bem como:

a) Descumprimento das obrigações previstas e/ou desrespeito à quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferência a terceiros, no todo ou em parte, do objeto, sem anuência prévia e escrita da PMS/SMC/AHM.

6.2. No caso de rescisão do presente, deverá a CESSIONÁRIA devolver o espaço inteiramente livre e desimpedido, no mesmo estado em que foi entregue.

6.3. A rescisão não impede a aplicação cumulativa de penalidade estatuida pela Municipalidade e ressarcimento de danos causados, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES

7. Salvo os itens fixados no presente Termo, nenhuma outra condição ou vantagem terá a CESSIONÁRIA a qualquer título, sendo expressamente descartada toda e qualquer despesa extra, direta ou indiretamente relacionada com a presente cessão. São de única e exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA os pagamentos de tributos, taxas e demais despesas exigíveis em decorrência das atividades por ela exercidas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Nos termos do § 5º do Art 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a vigência desta cessão será por tempo indeterminado, tendo como início a data da assinatura deste instrumento e tendo como final a confirmação da realização do tratamento de todo o acervo da SPTURIS, com o consequente recolhimento do mesmo pelo Arquivo Histórico Municipal.

8.2. A eventual prorrogação deste Termo estará sujeita às normativas legais vigentes e aplicáveis e dependerá de autorização prévia do Arquivo Histórico Municipal, a ser devidamente solicitada e justificada pela CESSIONÁRIA.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo cuja assinatura será realizada por meio eletrônico.

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEI 6016.2022/0071215-5

PROTOCOLO CME Nº 13/2022

INTERESSADO: EMEFM RUBENS PAIVA - DRE SM

ASSUNTO: ALTERAÇÃO REGIMENTAL DE EMEFM

CONSELHEIRAS RELATORAS: KAREN MARTINS ANDRADE PINHEIRO E GUIOMAR NAMO DE MELLO

PARECER CME Nº 22/2022

Aprovado em Sessão Plenária de 24/11/2022

I. HISTÓRICO

Trata o presente de alteração regimental proposta pela EMEFM Rubens Paiva, da Diretoria Regional de Educação de São Mateus.

Em 30/06/2022 a EMEFM Rubens Paiva encaminha à DRE SM a proposta de alteração regimental, acompanhada da ATA de aprovação do Conselho de Escola, obedecendo ao prazo estabelecido para o envio. Na mesma data o regimento é aprovado pela Supervisora Escolar.

Em 04/07/2022 ocorre o encaminhamento equivocadamente à SME/COGED.

Após as correções de trâmites, o documento é enviado em 15/07/2022 à SME/COPEP.

A análise da SME/COPEP aponta algumas adequações necessárias e, após tramitações na SME/COPEP e na DRE SM, o regimento retorna em 01/08/2022 à escola para essas alterações.

A nova versão do documento é enviada à DRE SM pela direção em 30/08/2022.

Em 02/09/2022 Supervisora Escolar retorna o regimento à direção da escola para correções de formatação, paginação e assinatura.

O regimento é alterado e reenviado pela Direção em 09/09/2022 e segue com a aprovação da Supervisora Escolar em 12/09/2022.

Em 28/09/2022 a SME/COPEP encaminha a versão definitiva para análise e aprovação do CME, com a informação de que as alterações sugeridas foram realizadas.

Em 04/10/2022 o processo é encaminhado pela presidência do CME para distribuição a Câmara de Anos Finais e Ensino Médio (CAFEM) e em 13/10/2022 é enviado para análise das relatorias.

II. APECIAÇÃO

Em consonância com o determinado no Inciso II, do artigo 3º do Decreto Municipal nº 54.454, de 10/10/2013, e da Portaria SME nº 5.941, de 15/10/2013, os Regimentos Educacionais das unidades que mantêm o ensino médio ou cursos de educação profissional técnica de nível médio, bem como as que possuem cursos ou propostas curriculares diferenciadas, deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Especificamente, no caso das EMEFMs, a presente análise, além das referências legais constantes no Anexo 1, se alicerça nas seguintes normativas:

* Recomendação CME nº 03/2021, de 13/07/2021, que dispõe sobre Medidas de Flexibilização para a garantia do direito à aprendizagem;

* Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021, que dispõe sobre procedimentos de Flexibilização Curricular nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

* Resolução CME nº 02/2021, de 09/09/2021, que estabelece disposições sobre a organização do Novo Ensino Médio nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Médio e na EMEBS Helen Keller;

* Parecer CME nº 06/2021, de 09/09/2021, que dispõe sobre as Matrizes Curriculares do Ensino Médio;

* Resolução CME nº 04/2021, de 25/11/2021, que dispõe sobre alterações do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino e incorpora automaticamente aos Regimentos Educacionais:

- a alteração nos artigos/parágrafos/incisos que tratam dos ciclos, fazendo constar a impossibilidade de retenção por aproveitamento nos 7ºs e 8ºs Anos do Ciclo Autoral;

- a supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de terminalidade específica para estudante público-alvo da educação especial, fazendo constar no seu histórico escolar, as competências e habilidades adquiridas;

* Resolução CME nº 02/2022, de 19/04/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a Educação Especial na Perspectiva Inclusiva com Abordagem Específica na Rede Municipal de São Paulo, e recomenda analisar a trajetória dos estudantes no ensino médio, bem como a disponibilização dos serviços e apoios necessários para a conclusão desta etapa, assegurando a esses jovens a realização do seu projeto de vida e sua participação na sociedade para o exercício da cidadania;

* Instrução Normativa SME nº 18/2022, de 18/04/2022, que dispõe sobre a alteração do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino, e estabelece no seu artigo 4º e Incisos que as alterações regimentais das escolas de ensino médio devem contemplar: a carga horária total mínima de 3.000 horas; a carga horária máxima da Formação Geral da BNCC de 1.800 horas, os Itinerários Formativos das áreas de conhecimento e/ou profissionalizantes

e os Componentes das áreas de conhecimento e dos itinerários profissionalizantes na forma híbrida sob a responsabilidade e o acompanhamento de docente habilitado;

* Portaria SME nº 3.053, de 18/05/2022, que dispõe sobre os procedimentos relativos à alteração do Regimento Educacional das EMEFs, EMEFMs, EMEBSs, CIEJAs da Rede Municipal de Ensino na conformidade da Instrução Normativa nº 18/2022, e determina o envio da alteração regimental até 30/06/2022 e a aprovação do CME em forma de Parecer para os regimentos provenientes de escolas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio e unidades que mantêm organização curricular diferenciada.

No Regimento Educacional analisado, foram identificadas as condições fundamentais que normatizam a organização e funcionamento da escola, as quais discriminamos:

- Artigo 4º, Inciso II: a carga horária mínima anual ampliada de forma progressiva para mil e quatrocentas horas anuais no Ensino Médio;

- Artigo 4º, Inciso III: a Educação Especial ofertada nas salas de aula regulares e na Sala de Recursos Multifuncionais;

- Artigos 48, 49 e Parágrafo Único do artigo 49: o currículo e matrizes curriculares definidos a partir das diretrizes da SME;

- Artigo 52: a elaboração, organização e conteúdos a serem considerados na elaboração do Projeto Político Pedagógico, incluídas metas de desenvolvimento e aprendizagem e IDEB;

- Artigo 55: organização curricular flexível de experiências curriculares para o Ensino Médio, incluindo Projeto de Vida e formação integral;

- Artigo 57 e Incisos: O Ensino Médio organizado em três anos letivos e com carga horária assim distribuída: carga horária total de 3.000 (três mil horas) horas anuais, formação geral básica com carga horária total de 1.800 (mil e oitocentas) horas e carga horária para os itinerários formativos de 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Artigo 57 e Parágrafos: o currículo do Ensino Médio, pautado e com suas finalidades definidas na legislação vigente e nos princípios do Currículo da Cidade, composto por Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF), indissociavelmente de um mesmo todo.

- Artigos 58, 59 e 60: a definição e organização dos Itinerários Formativos.

- Artigo 96: a flexibilização garantida pelo processo de reclassificação.

- Capítulo IV, Artigos 99 e 100: a Recuperação das Aprendizagens, incluindo a Recuperação Contínua e Paralela.

- Artigo 110, Parágrafo 2º: definição da decisão sobre retenção ou promoção ao término de cada Ciclo do Ensino Fundamental, considerando o desempenho global do estudante no decorrer de todos os períodos letivos.

- Artigo 112: a promoção no Ensino Médio ao final de cada série.

- A supressão dos artigos/parágrafos/incisos que tratam de terminalidade específica para estudante público-alvo da educação especial.

As adequações realizadas pela Direção no documento inicialmente proposto, cumprindo apontamentos advindos das análises efetuadas pela SME/COPEP e pela Supervisão Escolar, cumpriram o objetivo de normatizar a organização e o funcionamento da unidade educacional e regulamentar as relações entre os diversos participantes do processo educativo, contribuindo para a execução do seu projeto político-pedagógico do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Destaca-se a cuidadosa análise realizada pela técnica responsável da SME/COPEP, que apontou especificações importantes a serem contempladas, as quais destacamos: necessidade de explanação sobre a escolha dos itinerários pelos estudantes, a possibilidade de aproveitamento e adaptação curricular, que a frequência nos componentes das Unidades de Percorso seja considerada no cômputo da frequência geral e/ou individual, a promoção no Ensino Médio contemplando o conjunto da Formação Geral e Itinerários e a necessária certificação para o Ensino Técnico.

III. CONCLUSÃO

Considerando que o presente documento atende aos dispositivos previstos na legislação em vigor, as relatorias indicam que o Regimento Educacional da EMEFM Rubens Paiva seja aprovado, tendo suas alterações vigentes, excepcionalmente a partir do ano de 2022, como determinou o artigo 2º da Instrução Normativa nº 18/2022.

Diante dos novos olhares necessários aos percursos de aprendizagem dos estudantes, tanto do Ensino Fundamental quanto do Ensino Médio, assegurados os conceitos orientadores do currículo da cidade (educação integral, equidade e educação inclusiva), enfatizamos a importância de que o Regimento e suas normas aprovadas constituam as garantias do acesso, da permanência com qualidade e dos direitos de aprendizagem de todas e todos e de cada um, na perspectiva da gestão e da educação democráticas. Outrossim, de forma a potencializar organizações de tempo, de espaço e oportunidades que reafirmem o compromisso com uma educação inovadora e instigante, recomendamos que as possibilidades de flexibilização e recuperação das aprendizagens previstas na Resolução CME nº 03/2021, de 16/09/2021, sejam continuamente colocadas em prática na EMEFM Rubens Paiva.

IV. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, considerando a análise das relatorias e o cumprimento das normas e legislação em vigor aprova o Regimento Educacional da EMEFM Rubens Paiva por meio do presente Parecer.

Sala do Plenário, em 24 de novembro de 2022.

Conselheira Rose Neubauer
Presidente
Conselho Municipal de Educação de São Paulo – CME SP

Anexo 1 – Referências

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas alterações, especialmente o previsto no Artigo 206;

2. A LDB – LDBN Lei Federal nº 9.394, de 20/12/1996, e suas alterações, especialmente a Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017, que define parâmetros para a implementação do Novo Ensino Médio;

3. A Resolução CNE/CEB nº 03/2018, de 21/11/2018, (BNCC-EM), que trata da atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, estabelecendo que os currículos do Ensino Médio são compostos por Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF), indissociavelmente;

4. Decreto Municipal nº 57.379, de 13/10/2016, que institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Política Paulista de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

5. Portaria SME nº 8.764, de 23/12/2016, que regulamenta o Decreto nº 57.379, de 13/10/2016, que institui no Sistema Municipal de Ensino a Política Paulista de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva;

6. A Portaria MEC nº 1.432, de 28/12/2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos itinerários formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

7. A Deliberação CEE nº 186/2020, que fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio de acordo com a Lei Federal nº 13.415, de 16/02/2017;

8. O Parecer CME nº 540/2018, de 06/12/2018, que aprova a Matriz Curricular Ensino Médio da EMEBS Helen Keller;

9. O Parecer CME nº 172019, de 12/12/2019, que aprova as Matrizes Curriculares do 1º ano do Novo Ensino Médio para 2020;

10. O Parecer CME nº 13/2020, de 10/12/2020, que aprova as Matrizes Curriculares de Transição do Novo Ensino Médio para 2021.

PORTARIA SME Nº 6.165, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0126166-1

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 8º do Decreto nº 57.817/2017, alterado pelo Decreto nº 58.986/19 e Portaria SME nº 5.934/2021 alterada pela Portaria nº 7.232/2021 que instituiu a Comissão Especial de Estágio Probatório – CEEP desta Secretaria,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores em estágio probatório e seus respectivos membros relatores, conforme segue:

Nome do Membro Relator RF/VC
Robson Maida Profenazo 753.120-6/1
Nome do Servidor Ingressante RF/VC Data de Ingresso
Guilherme Avelino Venturim 889.033-1/1 19/08/2021
Juliana Maria Mazzetti Silva 889.031-5/1 16/08/2021
Marcos Guilherme Moreira Pinto 889.034-0/1 28/07/2021
Gabriel Molfetti Martins 889.271-8/1 19/01/2022
Paula Caroline Costa de Sant Ana 889.038-2/1 26/07/2021
Felipe Alves de Goes 889.242-3/1 10/08/2021
Marina do Rego Monteiro Ferreira Bacellar 889.035-8/1 02/08/2021

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 50, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

6016.2022/0133721-8

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL, DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO E DOS CENTROS EDUCACIONAIS UNIFICADOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de estabelecer diretrizes e procedimentos de organização administrativa e pedagógica para as Unidades Educacionais da RME/SP;

- os princípios e diretrizes da Política Educacional da Secretaria Municipal de Educação e do Currículo da Cidade;

- a Lei Federal nº 9.394, de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB e alterações posteriores;

- a Lei Federal nº 10.639, de 2003, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 11.645, de 2008, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”;

- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE;

- a Lei Federal nº 11.947, de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica;

- a Lei nº 17.478, de 2016, que institui a Política Municipal para a População Imigrante, dispõe sobre seus objetivos, princípios, diretrizes e ações prioritárias, bem como sobre o Conselho Municipal de Imigrantes;

- a Lei nº 16.710, de 2017, que dispõe sobre Princípios e Diretrizes para a Elaboração e Implementação das Políticas Públicas para a Primeira Infância e sobre o Plano Municipal para a Primeira Infância;

- o Decreto nº 57.478, de 2016, que aprova o Regimento Padrão dos Centros Educacionais Unificados – CEUs;

- a Instrução Normativa SME nº 02, de 2019, que aprova a Orientação Normativa SME nº 01, de 6 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre os Registros na Educação Infantil;

- a Instrução Normativa SME nº 42, de 2020, que aprova a Orientação Normativa SME nº 01, de 17/07/2020, que dispõe sobre a Educação Alimentar e Nutricional para a Educação Infantil;

- a Instrução Normativa SME nº 18, de 2022, que dispõe sobre a alteração do Regimento Educacional das Unidades: EMEF, EMEFM, CIEJA e EMEBS da Rede Municipal de Ensino.

- a Instrução Normativa SME nº 26, de 2022, alterada pela IN SME nº 28, de 2022, que reorienta o Programa “São Paulo Integral – SPI” nas escolas municipais e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 29, de 2022, que dispõe sobre diretrizes, procedimentos e períodos para a realização de matrículas – 2023 na Educação Infantil, no Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências;

- a Instrução Normativa SME nº 42, de 2022, que institui o Programa Aprender e Ensinar no Ensino Fundamental e dá outras providências;